

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**ENCAMINHA**

**Processo: 19813/2017 IW7W**

Requer.: APN ENGENHARIA LTDA

End.: RUA Barão do Rio Branco, 747 SALA 07

29 DE JULHO CEP: 83.203-340

Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL

OFICIO 031/2017 - ENCAMINHA CONTRA-RAZOES. EDITAL CP N°  
001/2017

Data: 27/06/2017 14:06

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta  
capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

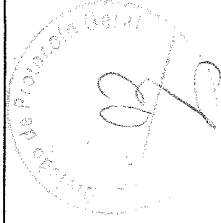
ROGERIO DE OLIVEIRA

## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 19813/2017

Código Verificador: IW7W

Requerente: 315540 - APN ENGENHARIA LTDA  
CPF/CNPJ: 05.567.087/0001-05  
Endereço: RUA Barão do Rio Branco CEP: 83.203-340  
Cidade: Paranaguá Estado: PR  
Bairro: 29 DE JULHO  
Fone Res.: (041) 34242569  
E-mail: apnengenharia@hotmail.com Fone Cel.: Não Informado  
Assunto: 63 - ENCAMINHA  
Subassunto: 6 - ENCAMINHAMENTO GERAL  
Data de Abertura: 27/06/2017 Hora de Abertura: 14:06:31  
Previsão: 27/07/2017



### Observação:

OFICIO 031/2017 - ENCAMINHA CONTRA-RAZOES. EDITAL CP N° 001/2017



A Prefeitura Municipal de Paranaguá  
A/C: Departamento de Licitação – Ilmo. Sra. Sheila da Rosa Maria

Ofício 031/2017

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

APN Engenharia Ltda – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.567.087/0001-05, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 747, na cidade de Paranaguá, estado de PR, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de , a fim de interpor:

### **CONTRA – RAZÕES,**

Contra razões da decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **BLASZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA M.E.**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, solicitamos verificação através de diligência em balanço patrimonial da licitante **BLASZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA M.E.** dos valores de faturamento apresentados que estão acima do valor estipulado em lei para utilização dos benefícios da Lei de Microempresa;

### **II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

A Comissão decidiu por habilitar a proposta da empresa **BLASZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA M.E.**, porém se verificado que a empresa faturou mais que o limite permitido por lei para uso dos benefícios da lei de Microempresa, ela não deve ser considerada empresa M.E.

Lembrando que a Lei Complementar 123/2006 foi alterada no que toca os valores limites de faturamento, porém essa nova tabela só entre em vigor a partir de 2018.


### **III – DO PEDIDO**



De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja reformada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **BLASZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA M.E.**, empresa sem direito de uso das benesses da Lei Complementar nº 123/06, reabrindo o direito de nossa empresa fazer proposta com desconto.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Paranaguá, 26 de junho de 2017.

  
Engº Augusto Pinto Neto  
CREA-PR. 67054/D

05567087/0001-05  
Insc. Est. 902.77729-67  
A.P.N. ENGENHARIA LTDA.  
Rua Barão do Rio Branco, 747  
Bairro 29 de Julho  
CEP 83203-340 - PARANAGUÁ - PR.

